



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF: PROCESSO ABS:05/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO SEBRAE/PB.

Trata-se de resposta ao Pedido de impugnação ao Edital, formulado pela empresa **SUPORTE GERENCIAL**, nos autos do **Pregão Presencial Nº 039/2018**, destinado à contratação, pelo **SEBRAE/PB**, de empresa que preste serviços técnicos especializados em **GESTÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS**, através da digitalização centralizada de acervo, com preparação, digitalização, depuração de dados, controle de qualidade, indexação, importação e organização de documentos físicos, bem como o fornecimento de um Sistema de Gestão de Documentos integrado ao Sistema de Automação do Registro do Comércio utilizado pela **JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba**.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no §2º do art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, “o ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas”.

Desse modo, a impugnante protocolou através de endereço eletrônico, no dia 06 de maio de 2019, às 13h12min, razão pela qual, considerando que a sessão pública do **Pregão Presencial em epígrafe está agendada para o dia 08/05/2019, reputa-se tempestiva a impugnação ao Edital.**

Dessa forma, passamos a análise do mérito da peça impugnatória.

DO PONTO QUESTIONADO

“ Gostaria de comunicar, ao referido pregão, que já existe comprado pela Junta Comercial da Paraíba, uma solução de ECM, pelo que está descrito seria um gasto a mais, construir uma nova ferramenta, considerando que a junta já é detentora desta, conforme está descrito no Termo de Referência apenso e conforme abaixo;

- 05 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE ECM

*Desenvolvimento de sistema de Gestão de Documentos integrado ao SIARCO - Sistema Integrado de Automação do Registro do Comércio
HORA 240*

- 06 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Serviço de Gestão de Projetos HORA 240

Desta forma venho pedir o adiamento, e uma análise junto a Junta Comercial da Paraíba do seu corpo técnico, para que seja respeitado o princípio da economicidade conforme Lei Federal 8.666/93. “

DA RESPOSTA

Após solicitação e análise da área demandante, o gestor Luciano de Holanda de Souza do SEBRAE/PB, responsável pelo Termo de Referência em questão, esclareceu o seguinte:

“ Prezada Rosemi Oliveira, boa tarde.

Comunicamos a Comissão Permanente de Licitação que após consulta formal à coordenação da Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) e afirmação que a referida instituição já dispõe do sistema, o item 5 - Desenvolvimento de Software ECM foi devidamente retirado do termo de referência do pregão, e na ocasião, divulgado por esta comissão permanente de licitação tornando pública a informação. ”



Portanto, o edital republicado, contempla a devida alteração. Permanecendo os demais itens a serem licitados.

DA DECISÃO

Diante do exposto, esta CPL decide pela improcedência do pedido de impugnação, em consoante a razões trazidas acima.

Ademais, considero que o pedido de impugnação, não é suficiente para ensejar a alteração da data da sessão pública.

João Pessoa, 06 de maio de 2019.

ROSEMI MARY OLIVEIRA SILVA
Licitação/CPL